



LEI N. 11.388.

Autor: Vereador Sidnei Oliveira Telles Filho.

Institui a Semana Lixo Zero no Município de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a **Semana Lixo Zero** no Município de Maringá, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de outubro.

Parágrafo único. A Semana Lixo Zero fica incluída no calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2.º A semana instituída por esta Lei tem como objetivos:

I - reduzir a quantidade de resíduos sólidos a serem enviados para a área de disposição final no Município ou fora deste;

II - promover debates sobre o tema entre os munícipes e os diversos segmentos da sociedade, como associações, cooperativas, empresas, escolas, universidades, órgãos públicos, entre outros;

III - disseminar e conscientizar, por toda a sociedade, os conceitos de não geração, redução, reutilização, reciclagem e compostagem dos resíduos sólidos;

IV - proporcionar experiências lúdicas e técnicas sobre a correta destinação dos resíduos e o consumo consciente;

V - oportunizar a valorização de trabalhos, projetos, estudos e novidades tecnológicas, voltados para o meio ambiente;

VI - fomentar a economia circular;

VII - apoiar e incentivar o cooperativismo;

VIII - incentivar o consumo consciente;

IX - incentivar a promoção de mutirão de limpeza nos rios, parques, trilhas ecológicas, praças, ruas, entre outros pontos da cidade;

X - promover concurso de projetos, desenhos e redações nas escolas das redes pública e privada voltados ao tema.

Art. 3.º O Poder Público Municipal poderá, durante todo o ano, e, em especial, no mês de outubro, em cooperação com a iniciativa privada, com concessionárias de serviços públicos, com órgãos públicos, com entidades civis e com organizações profissionais e científicas, realizar campanhas de esclarecimentos e de conscientização, com o intuito de alcançar os objetivos previstos no art. 2.º desta Lei, inclusive mediante:

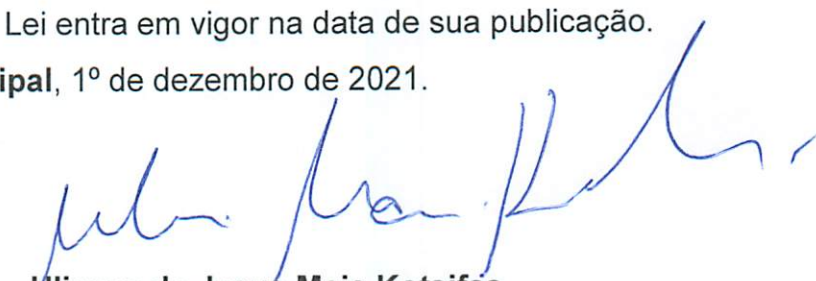
- I - palestras, simpósios e congressos;
- II - apresentações diversas;
- III - distribuição de panfletos, *folders*, cartazes, cartilhas informativas e assemelhados;
- IV - concursos públicos a serem realizados no ambiente escolar das redes pública e privada que podem ser desenvolvidos através de:
 - a) redação escolar;
 - b) projetos de reciclagem;
 - c) transformação do "lixo" em brinquedos, móveis, objetos de decoração e outros.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e de possíveis recursos originários das concessionárias de serviços públicos que estejam destinados ao cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 1º de dezembro de 2021.


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete